

**De:** Renan C. - AP-LIC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 10/11/2025 às 12:12:02

Prezados,

Informo que após a habilitação das empresas no presente processo licitatório houve a manifestação de recurso no item 39 por parte da empresa **GRUPO GBA COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 44.352.658/0001-38)**, item do qual a empresa **20.166.877 LUCIMARA DE FREITA GUERREIRO – CNPJ 20.166.877/0001-64** deteve o menor valor e sagrou-se habilitada após a análise dos documentos de habilitação.

O recurso foi interposto tempestivamente e neste momento está sendo aguardado o prazo para manifestação das contrarrazões por parte da empresa **20.166.877 LUCIMARA DE FREITA GUERREIRO – CNPJ 20.166.877/0001-64**.

Em síntese o Recorrente sustenta que a decisão que manteve a adjudicação do Item 39 à licitante vencedora não observou as exigências técnicas previstas no Termo de Referência. Conforme demonstra, o edital estabeleceu como referência o equipamento **Ubiquiti U6-LR**, permitindo apenas modelos **de características iguais ou superiores**. Entretanto, a recorrida apresentou o modelo **Ubiquiti U6+**, que, segundo comparação técnica baseada nos *datasheets* oficiais do fabricante, possui especificações significativamente inferiores, sobretudo no que se refere à **arquitetura MIMO, potência de transmissão, ganho de antena, capacidade de cobertura e resistência ambiental**, não atendendo, portanto, ao nível mínimo de desempenho exigido para o ambiente operacional do órgão.

O Recorrente ressalta, ainda, que a simples aceitação de modelo tecnicamente inferior viola os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia entre licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração**, previstos na Lei nº 14.133/2021. Indica, inclusive, que, embora o modelo U6-LR tenha sido descontinuado pelo fabricante, existe substituto oficial, o **U7-LR**, ofertado pelo Recorrente, o qual possui **equivalência ou superioridade técnica comprovada**, preservando a finalidade e o desempenho requeridos pelo edital.

Diante disso, pleiteia o Recorrente a **reforma da decisão do Pregoeiro**, com a **desclassificação da proposta da recorrida** por não atendimento às especificações técnicas obrigatórias, e subsequente **convocação da próxima colocada**, garantindo-se a observância ao edital e aos princípios basilares que regem a Administração Pública.

Dessa forma, considerando que o mérito do recurso interposto se trata apenas dos aspectos técnicos do equipamento demandado pelo setor e que o mesmo setor analisou as propostas encaminhadas atestando a conformidade com o Termo de Referência (despacho 30- 013/2025), solicito análise do Sr. [Wilver Vieira Britto - AP-CTI](#) do recurso interposto com uma resposta técnica precisa para embasar a decisão deste pregoeiro, tendo em vista o desconhecimento técnico deste que escreve.

Segue em anexo o recurso interposto, informo ainda que assim que a empresa recorrida encaminhe suas contrarrazões estarei anexando aqui para que o setor técnico também analise e elabore a resposta.

Atenciosamente,

–

**Renan de Barros Cordeiro**  
*Assistente Administrativo*

**Anexos:**

RECURSO\_ITEM\_39\_GBA.pdf

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL – MATO GROSSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 90018/2025**

**GRUPO GBA COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA.,** devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que consagrou a licitante **20.166.877 LUCIMARA DE FREITA GUERREIRO – CNPJ 20.166.877/0001-64**, arrematante do Item 39, valendo-se a doravante “Recorrente”, para tanto, das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

**I. DO MÉRITO**

**1.** Data maxima venia, Ilustre Pregoeiro, referida decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:

**II. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SOLICITADAS E DO MODELO OFERTADO**

**2.** Inicialmente, cumpre destacar que o Termo de Referência estabeleceu, para o ITEM 39, a exigência de equipamento da marca Ubiquiti, modelo U6-LR, podendo ser de característica igual ou similar, de modo que as propostas apresentadas deveriam observar a equivalência técnica em relação ao modelo de referência indicado, notadamente quanto à categoria Long Range (LR) e às demais especificações de desempenho inerentes ao produto de referência.

**3.** Por sua vez, a empresa 20.166.877 Lucimara De Freitas Guerreiro – CNPJ 20.166.877/0001-64, apresentou um modelo de ACCESS POINT da marca e modelo

**UBIQUITI U6+**, que será objeto de análise comparativa quanto à aderência às exigências do edital no item subsequente.

### **III. DA INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA DO PRODUTO OFERTADO**

**4.** O modelo **U6+** apresenta-se **substancialmente inferior** ao modelo **U6-LR**, deixando de possuir diversas características técnicas essenciais que comprometem a compatibilidade e o desempenho esperados para o ambiente operacional do **SSAAP**.

**5.** Conforme o **datasheet oficial da Ubiquiti**, o U6-LR foi projetado especificamente para aplicações de **longo alcance (Long-Range)**, com **maior potência de transmissão (26 dBm)**, **arquitetura MIMO 4x4** em ambas as bandas, e **consumo de energia compatível com PoE+**, resultando em cobertura ampliada e desempenho estável em ambientes de maior densidade.

**6.** Em contrapartida, o **U6+** apresenta arquitetura **MIMO 2x2**, potência reduzida (23 dBm), menor ganho de antena e ausência de classificação IP54, o que o torna **tecnicamente inferior e não equivalente** ao modelo de referência exigido pelo edital.

**7.** Dessa forma, resta evidente que o **U6+ não atende à equivalência técnica exigida** pelo Termo de Referência, que determinou a marca **Ubiquiti**, modelo **U6-LR, ou de característica igual ou similar**, visto que há perda substancial de performance e alcance, configurando incompatibilidade técnica para as necessidades operacionais do SSAAP.

**8.** Com o objetivo de evidenciar de maneira clara e fundamentada as diferenças existentes entre os modelos **U6+** e **U6-LR**, ambos da marca **Ubiquiti**, elaborou-se a **planilha comparativa técnica** abaixo, com base exclusiva nas informações oficiais constantes dos respectivos **datasheets emitidos pelo fabricante**.

**9.** A referida planilha demonstra, de forma objetiva, que o modelo **U6+** apresenta desempenho significativamente inferior em praticamente todos os parâmetros técnicos relevantes — tais como potência de transmissão, arquitetura MIMO, ganho de antena e resistência ambiental — confirmando, assim, sua **incompatibilidade técnica e ausência de equivalência** com o modelo de referência **U6-LR** exigido pelo Termo de Referência.

**10.** Segue planilha comparativa:

<b>Especificação</b>	<b>U6+</b>	<b>U6-LR</b>	<b>Superioridade</b>
Proteção climática	—	IP54	U6-LR
Interface de gerenciamento	Ethernet	Ethernet + Bluetooth	U6-LR
Potência TX 2,4 GHz	23 dBm	26 dBm	U6-LR
Potência TX 5 GHz	23 dBm	26 dBm	U6-LR
Arquitetura MIMO 2,4 GHz	2x2	4x4	U6-LR
Arquitetura MIMO 5 GHz	2x2	4x4	U6-LR
Taxa máx. 2,4 GHz	573,5 Mbps	600 Mbps	U6-LR
Taxa máx. 5 GHz	2.402 Mbps	2.400 Mbps	Igual
Ganho de antena 2,4 GHz	3 dBi	4 dBi	U6-LR
Ganho de antena 5 GHz	5,4 dBi	5,5 dBi	U6-LR

**11.** Portanto, não se trata de mera formalidade documental, mas de **requisito técnico essencial e vinculante**, expressamente previsto no **Termo de Referência**, o qual indicou o modelo **Ubiquiti U6-LR** ou de **característica igual ou similar**. A oferta do modelo **U6+**, que **não dispõe da arquitetura MIMO 4x4** e apresenta **potência e alcance inferiores**, caracteriza **descumprimento objetivo da exigência editalícia**, cuja finalidade é assegurar que o equipamento contratado possua **desempenho, capacidade de transmissão e eficiência compatíveis com as especificações mínimas estabelecidas** pelo órgão licitante.

**12.** A aceitação do **modelo U6+**, sem a devida comprovação de equivalência técnica em relação ao **modelo U6-LR**, especialmente no que se refere à arquitetura **MIMO 4x4**, à potência de transmissão e ao alcance de cobertura, representaria a

admissão de equipamento tecnicamente inferior e em desconformidade com as condições estabelecidas no **instrumento convocatório**, comprometendo a eficiência do serviço público, a estabilidade da rede e a segurança operacional do **SSAAP**. Tal medida fragilizaria a confiabilidade técnica da solução contratada e exporia a Administração a riscos decorrentes da aquisição de produto sem a devida conformidade técnica comprovada.

**13.** Por fim, informamos que o modelo **U6-LR** encontra-se **descontinuado pela fabricante Ubiquiti**, na época em que foi realizada a cotação referente ao presente certame. O **Grupo GBA**, com o propósito de apresentar a proposta mais vantajosa ao **SSAAP**, entrou em contato com os **distribuidores oficiais da Ubiquiti no Brasil**, buscando obter o melhor valor possível do equipamento de referência indicado no Termo de Referência. Durante esse processo, fomos oficialmente informados de que o modelo **U6-LR** havia sido descontinuado pela fabricante, informação que pode ser **verificada diretamente no site oficial da Ubiquiti (<https://br.store.ui.com/br/pt/category/all-wifi>)**, onde o referido produto **não se encontra mais disponível para comercialização**, constando apenas alguns modelos da **U6-Series** e a nova geração **U7-Series**. Diante dessa circunstância, e visando não inviabilizar a participação no certame nem deixar o órgão sem uma opção tecnicamente adequada, a empresa questionou as distribuidoras sobre um possível substituto direto e foi nos apresentado **o modelo U7-LR, sucessor direto do U6-LR**, que mantém **características técnicas equivalentes ou superiores** ao produto originalmente solicitado, conforme demonstrado na **planilha comparativa a seguir**, elaborada com base exclusiva nos **datasheets oficiais da Ubiquiti**.

<b>Especificação</b>	<b>U6-LR</b>	<b>U7-LR</b>	<b>Superioridade</b>
<b>Padrão Wi-Fi</b>	Wi-Fi 6 (802.11ax)	<b>Wi-Fi 7 (802.11be)</b> , retrocompatível com Wi-Fi 6	<b>U7-LR</b>
<b>Arquitetura MIMO (5 GHz)</b>	4 x 4	3 x 3 (DL/UL MU-MIMO)	<b>U6-LR (maior número de streams)</b>
<b>Arquitetura MIMO (2,4 GHz)</b>	4 x 4	2 x 2	<b>U6-LR</b>
<b>Taxa máxima 5 GHz</b>	2.400 Mbps	<b>4.300 Mbps</b>	<b>U7-LR</b>

Especificação	U6-LR	U7-LR	Superioridade
Taxa máxima 2,4 GHz	600 Mbps	688 Mbps	U7-LR
Uplink	1 GbE	2,5 GbE	U7-LR
Potência máx. (5 GHz)	26 dBm	27 dBm	U7-LR
Potência máx. (2,4 GHz)	26 dBm	26 dBm	Igual
Ganho de antena (5 GHz)	5,5 dBi	6 dBi	U7-LR
Ganho de antena (2,4 GHz)	4 dBi	4 dBi	Igual
Consumo máximo	18,5 W	14 W	U7-LR (mais eficiente)
Área de cobertura	185 m <sup>2</sup> (aprox.)	160 m <sup>2</sup>	U6-LR (ligeiramente maior)
Recursos adicionais	Wi-Fi 6, IP54, Bluetooth	Wi-Fi 7 + Wi-Fi 6 compatível, Fast Roaming 802.11r, Band Steering, RRM, RadSec, Passpoint 2.0	U7-LR
Interface de rede	1x GbE RJ45	1x 2,5 GbE RJ45	U7-LR
Ano de fabricação / geração	2023	2025 – nova geração	U7-LR

14. Conforme amplamente demonstrado, o modelo **U7-LR** revela-se **superior em grande parte das especificações técnicas quando comparado ao U6-LR**, atendendo com plena adequação às exigências estabelecidas no Termo de Referência e assegurando que sua adoção **não ocasionará qualquer prejuízo funcional** às atividades desempenhadas pelo **SSAAP**. Em contraposição, o modelo **U6+**, ofertado pela licitante arrematante, **não apresenta equivalência técnica com o equipamento de referência**, uma vez que **carece de características essenciais de desempenho e alcance**, configurando-se, portanto, **em desacordo com as exigências editalícias e tecnicamente inferior** ao padrão mínimo requerido pela Administração.

15. Assim, trata-se de claro descumprimento das exigências editalícias, em afronta direta aos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório**, da **isonomia entre os licitantes** e da **seleção da proposta mais vantajosa**, todos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**16.** Com o devido respeito, Ilustre Pregoeiro, a adjudicação indevida consubstancia evidente violação às disposições normativas de caráter **editálicio, legal e principiológico** que regem o presente certame, uma vez que, conforme demonstrado na análise técnica precedente, **o modelo de ACCESS POINTS ofertado pela licitante arrematante não atende integralmente às especificações técnicas previstas no edital.**

**17.** Tal omissão, ao desconsiderar as **diferenças técnicas substanciais entre o modelo U6-LR**, indicado como referência no Termo de Referência, **e o modelo U6+**, apresentado pela licitante arrematante, configura **falha técnica grave**, uma vez que tais especificações constituem **elementos essenciais ao desempenho, à estabilidade e à capacidade de transmissão do equipamento.** O **U6+**, conforme datasheet oficial da Ubiquiti, apresenta **arquitetura MIMO 2x2, potência reduzida (23 dBm), ganho de antena inferior e uplink de apenas 1 GbE**, características que o tornam **tecnicamente inferior e não equivalente** ao modelo **U6-LR** exigido no edital. Em contrapartida, o **U7-LR**, ofertado por esta empresa, adota a mais recente tecnologia **Wi-Fi 7 (802.11be)**, mantendo **compatibilidade total com o Wi-Fi 6**, além de dispor de **uplink 2,5 GbE, potência de 27 dBm e taxa máxima de 4,3 Gbps**, demonstrando-se **tecnicamente superior** e plenamente capaz de atender às necessidades operacionais do **SSAAP.**

**18.** A aceitação do modelo **U6+**, diante da evidente **incompatibilidade técnica com o equipamento de referência**, representa **violação ao princípio da isonomia entre os licitantes e compromete a eficiência, a estabilidade e a segurança da rede** a ser implantada. Tal medida fragiliza a **confiabilidade da solução contratada** e expõe a Administração a **riscos operacionais e prejuízos futuros**, uma vez que o modelo apresentado pela arrematante **não atende às especificações mínimas exigidas.** Já o modelo **U7-LR**, ofertado por esta empresa, **supera amplamente o desempenho do U6-LR**, sendo o **substituto oficial indicado pela própria fabricante**, garantindo plena **equivalência técnica e superioridade funcional**, em total conformidade com os parâmetros do edital e com o princípio da **proposta mais vantajosa à Administração.**

**18.** Nessa linha, destaca-se que o **artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações)** mantém os fundamentos anteriormente previstos na legislação revogada, especialmente no que tange aos **princípios da vinculação ao instrumento convocatório** e do **juízo objetivo**, os quais seguem sendo

pilares da atuação administrativa em matéria licitatória, *in verbis*:

**"Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."**

19. O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exaustivamente firmado pelo Judiciário:

**"EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O princípio da vinculação ao Edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no Edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certame é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

3. Agravo de Instrumento não provido.  
(TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

20. Também, ocasiona ferida gangrênica ao princípio do julgamento objetivo. Nas palavras da digníssima jurisprudência Maria Sylvania Zanella Di Pietro, *in verbis*<sup>1</sup>:

**"Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no Edital. E também está consagrado, de modo expresso, no artigo 45, em cujos termos "o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou responsável pelo convite realizá-lo**

**em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente neles referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitante e pelos órgãos de controle. (...)"**

**21.** Não há respaldo na legalidade, tampouco em qualquer parâmetro normativo licitatório, que justifique a adjudicação do Item 39 ao licitante ora impugnado, diante do evidente descumprimento das disposições editalícias e da legislação vigente.

**22.** Diante do exposto, e com fundamento nas razões de fato e de Direito amplamente demonstradas nos itens anteriores, a Recorrente requer o integral provimento do presente recurso administrativo.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum* de arrematação e classificação dos licitantes em comento para o Item 39, para conseqüente e subsequente chamamento do *ranking* de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis / SC, 08 de novembro de 2025

**LEONARDO**

**MACEDO:08822639**

**944**

Assinado de forma digital por

LEONARDO

MACEDO:08822639944

Dados: 2025.11.08 10:30:10

-03'00'

**GRUPO GBA LTDA.**

Leonardo Macedo - Diretor

CPF 088.226.399-44 | RG 5.587.596 SSP/SC

<sup>1</sup> Maria Sylvania Zanella Di Pietro. Direito Administrativo. 18ª ed.; São Paulo: Atlas, 2005, p. 387.



Cloud Gateways



Switching



WiFi



Camera Security



Door Access



Integrations

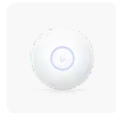


Advanced Hosting



Accessories

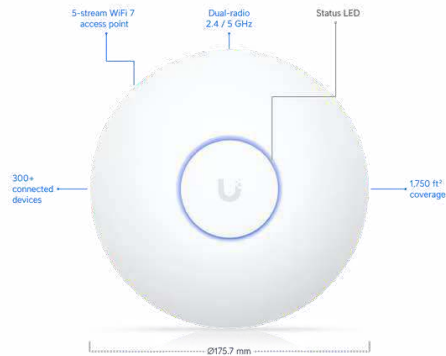
Flagship > U7 Long-Range



# U7 Long-Range

U7-LR

- Datasheet
- In The Box
- Marketing Images
- Installation Guide



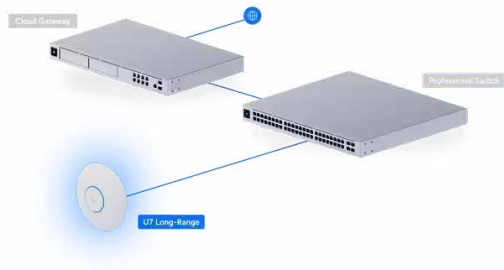
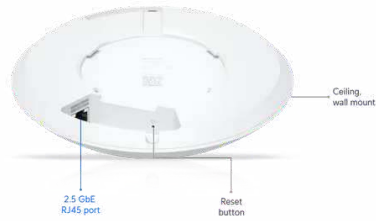
## Overview

Dimensions	Ø175.7 x 43 mm (Ø6.9 x 1.7")
WiFi Standard	WiFi 7
Spatial Streams	5
Coverage Area	160 m <sup>2</sup> (1,750 ft <sup>2</sup> )
Max. Client Count	300+
Uplink	2.5 GbE
Mounting	Ceiling, Wall (Plastic Mounting Plate included)
Power Method	PoE

## Performance

MIMO	
5 GHz	3 x 3 (DL/UL MU-MIMO)
2.4 GHz	2 x 2 (DL/UL MU-MIMO)
Max. Data Rate	
5 GHz	4.3 Gbps (BW160)

### UniFi U7 Long-Range - Tech Specs



2.4 GHz	688 Mbps (BW40)
<b>Antenna Gain</b>	
5 GHz	6 dBi
2.4 GHz	4 dBi
<b>Max. TX Power</b>	
5 GHz	27 dBm
2.4 GHz	26 dBm
<b>Supported Data Rates</b>	
802.11be (WiFi 7)	7.3 Mbps to 4.3 Gbps (MCS0 - MCS13 NSS1/2/3, EHT 20/40/80/160)
802.11ax (WiFi 6)	7.3 Mbps to 3.6 Gbps (MCS0 - MCS11 NSS1/2/3, HE 20/40/80/160)
802.11ac (WiFi 5)	6.5 Mbps to 2.6 Gbps (MCS0 - MCS9 NSS1/2/3, VHT 20/40/80/160)
802.11n	6.5 Mbps to 450 Mbps (MCS0 - MCS23, HT 20/40)

^ **Features**

Wireless Meshing	✓
Band Steering	✓
802.11v BSS Transition Management	✓
802.11r Fast Roaming	✓
802.11k Radio Resource Management (RRM)	✓
Advanced Radio Management	✓
Passpoint (Hotspot 2.0)	✓
<b>Captive Hotspot Portal</b>	
Custom Branding Landing Page	✓
Voucher Authentication	✓
Payment-Based Authentication	✓
External Portal Server Support	✓
Password Authentication	✓
Guest Network Isolation	✓
Private Pre-Shared Key (PPSK)	✓

## UniFi U7 Long-Range - Tech Specs

WiFi Speed Limiting	✓
Client Device Isolation	✓
WiFi Schedules	✓
RADIUS over TLS (RadSec)	✓
Dynamic RADIUS-assigned VLAN	✓

---

**^ Hardware**

Max. Power Consumption	14W
Supported Voltage Range	42.5—57V DC
Networking Interface	(1) 2.5 GbE RJ45 port
Weight	448 g (15.8 oz)
Management	Ethernet
Enclosure Material	Polycarbonate, aluminum alloy
Mount Material	Polycarbonate, galvanized steel (SGCC)
LEDs	
└ System	White/Blue
Channel Bandwidth	HT 20/40, VHT 20/40/80/160, HE 20/40/80/160, EHT 20/40/80/160 (MHz)
NDAA Compliant	✓
Certifications	CE, FCC, IC, Anatel, SRRC
Ambient Operating Temperature	-30 to 50° C (-22 to 122° F)
Ambient Operating Humidity	5 to 95% noncondensing

---

**^ Software**

## Application Requirements

└ UniFi Network	Version 9.1.120 and later
└ Mobile App	iOS™ version 10.20.2 and later Android™ version 10.21.7 and later

[Company](#)
[Training](#)
[Buy Now](#)
[Tools](#)
[Stay in Touch](#)

[Blog](#)

[Case Studies](#)

[Careers](#)

[Trust Center](#)

[Contact Us](#)

[Investors](#)

[Compliance](#)

[Courses](#)

[Calendar](#)

[Trainers](#)

[Become a Trainer](#)

[Ubiquiti Store](#)

[Find a Distributor](#)

[Become a Distributor](#)

[WiFiman](#)

[UISP](#)

[UniFi Design Center](#)

[UISP Design Center](#)

[Downloads](#)

[Subscribe](#)



**De:** Renan C. - AP-LIC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 13/11/2025 às 09:47:11

Prezado [Wilker Vieira Britto - AP-CTI](#), informamos que não houve o registro de contrarrazões do recurso interposto. Portanto, conforme já mencionado no despacho anterior, se tratando de aspectos técnicos do aparelho, solicitamos do setor demandante a análise dos pontos apresentados no recurso para embasar a resposta do pregoeiro. Solicitamos o quanto antes.

Atenciosamente,

—

**Renan de Barros Cordeiro**

*Assistente Administrativo*

**De:** Wilker B. - AP-CTI

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 13/11/2025 às 11:01:00

Prezado Pregoeiro,

Em atendimento à solicitação contida no despacho do presente processo (Manifestação do Pregoeiro, em síntese), na qualidade de coordenador de T.I - do SSAAP, elaborei a presente análise técnica referente ao recurso administrativo interposto contra a proposta da empresa LUCIMARA DE FREITA GUERREIRO (CNPJ 20.166.877/0001-64), vencedora inicial do Item 39.

A análise baseia-se exclusivamente nos documentos do processo, no Termo de Referência (TR) nº 26/2025 (Item 39: "UBIQUITI - ACCESS POINT WI-FI 6, LONG-RANGE, U6-LR" ou equivalente de características iguais ou superiores) e nos datasheets oficiais do fabricante Ubiquiti (acessados em 13/11/2025 via techspecs.ui.com e dl.ui.com). O TR exige explicitamente um modelo de categoria Long-Range (LR), com foco em cobertura ampliada, capacidade para múltiplos clientes simultâneos (350+) e desempenho robusto para ambientes operacionais do SSAAP (ex.: suporte a VOIP, tablets e rede corporativa em áreas extensas).

### **Análise Técnica**

A proposta da recorrida oferece o modelo Ubiquiti U6+, que, embora da mesma linha UniFi e compatível com Wi-Fi 6, não atende às especificações mínimas de Long-Range exigidas. O U6+ é um modelo de entrada/standard, projetado para cobertura média (até 115 m<sup>2</sup>), com limitações em potência de transmissão (TX Power), configuração MIMO (capacidade de streams espaciais) e suporte a clientes concorrentes, resultando em alcance reduzido (~30-50% inferior ao U6-LR em testes reais de campo, conforme benchmarks Ubiquiti). Isso compromete a "equivalência técnica" prevista no TR (item 1.1), violando os princípios de julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa (Lei nº 14.133/2021, art. 33).

Ademais, confirma-se que o U6-LR foi descontinuado pelo fabricante em 2024, mas seu sucessor direto, o U7-LR (proposto pela recorrente GRUPO GBA), excede as especificações originais, incorporando Wi-Fi 7 com maior throughput, TX Power superior e classificação IPX5 para resistência ambiental – atendendo integralmente ao requisito de Long-Range.

### **Conclusão e Recomendação**

A proposta da recorrida (U6+) não atende às especificações mínimas do TR, especialmente quanto à categoria Long-Range, potência de transmissão e capacidade MIMO, configurando inabilitação técnica (TR, item 5.2: "boa qualidade, livres de defeitos e conformes às exigências").

Em complementação ao Despacho 30-013/2025 (que atestou conformidade inicial), e sem qualquer juízo de valor sobre a análise prévia, apresento revisão técnica focada no recurso interposto pela GRUPO GBA, com base em:

- TR 26/2025 – Item 39: "UBIQUITI - ACCESS POINT WI-FI 6, LONG-RANGE, U6-LR"
- Datasheets oficiais Ubiquiti (U6+ e U6-LR)
- Necessidades operacionais do SSAAP (30+ VOIP, tablets, cobertura em prédios e áreas externas)

Recomendo:

1. Reforma da decisão inicial, com desclassificação da proposta da LUCIMARA DE FREITA GUERREIRO (CNPJ 20.166.877/0001-64) por descumprimento técnico.
2. Adjudicação ao Item 39 à próxima classificada válida, a saber, GRUPO GBA (U7-LR, comprovadamente superior e equivalente).
3. Aguardar contrarrazões da recorrida para análise complementar, se apresentadas.

À disposição para esclarecimentos adicionais.

At.te.

–

